



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 684/94

Em, 25 de novembro de 1994

Institui adicionais de estímulo aos servidores municipais e dá providências correlatas

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes adicionais de estímulos com os seus respectivos índices:

- I - regência de 200% ( duzentos por cento );
- II - gratificação de desempenho ( GRADES ) no percentual de 300% ( trezentos por cento );
- III - abono com índice de 100% ( cem por cento );
- IV - complemento salarial no percentual de 100% (por cento )

§ 1º - Qualquer desses adicionais será aplicado sobre o salário base da categoria que a ele fizer jus

§ 2º - Qualquer dos adicionais são passivos de suspensão, caso a situação do servidor sofra mudança que lhe retire o correspondente direito.

Art. 2º - As condições que conferem ao servidor a prerrogativa de receber os adicionais são as seguintes:

§ 1º - A regência terão obviamente direito os servidores que estejam atuando em sala-de-aula de escolas municipais

§ 2º - A gratificação de desempenho farão jus os servidores que estejam exercendo suas funções com a devida assiduidade em órgãos municipais

§ 3º - Pelo abono serão contemplados os servidores que estejam exercendo as suas atividades, com a devida frequência, em órgãos do Município



## Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

§ 4º - Aos servidores à disposição será concedido um complemento salarial aos que oficialmente estejam cedidos para prestar serviços a outros órgãos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 25 de novembro de 1994.

  
Allata Chaves de Queiroz  
PREFEITO